

PARECER 1416/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 396/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, dispondo sobre a criação de feiras livres noturnas, destinadas à comercialização de gêneros alimentícios, confinadas em áreas públicas municipais.

Apesar das nobres intenções de seu autor, o projeto não detém condições de prosseguir, eis que porta vício de iniciativa.

Ao tratar de matéria relativa à criação de feiras livres noturnas, cuja implantação será feita em áreas públicas do Município, a serem definidas pelo Poder Executivo, o projeto invade a competência do prefeito, para administrar os bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica local.

Essa interferência do Legislativo no âmbito privativo de decisão do Prefeito, quanto à utilização dos bens públicos, acarreta ao projeto vício de iniciativa, implicando em ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Face ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/00.

Wadih Mutran - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Alan Lopes

Arselino Tatto

José Olímpio